



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autoria Municipal criada pela lei 1517 de 28/01/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº – Bairro Bom Jardim – MANHUAÇU – MG / CEP: 36.906-360.
CNPJ: 22.050.561/0001-38 / TELEFONE: (33) 3339-3650

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico: 020/2024

Processo Licitatório: 41/2024

Objeto: Registros de preços para futuras e eventuais aquisições de produtos químicos para tratamento de água.

I-DOS FATOS

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa Recorrente **Ordep Produtos Saneantes Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.890.354/0001-61, aos 26 dias de setembro de 2024, contra a decisão da pregoeira que declarou habilitadas as empresas **Aquatop Soluções Sustentáveis em Meio Ambiente e Saneamento Ltda** para o item 15 e **Caldas Produtos Químicos Ltda** para os itens 6 e 14 no referido certame.

II-DOS REGISTROS DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES

De acordo com a Lei 14.133/2021, em seu artigo 165, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão. Após imediata manifestação de intenção de recurso em campo próprio do sistema, o prazo recursal será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, ficando os demais licitantes intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões no mesmo prazo. A recorrente **Ordep Produtos Saneantes Ltda** e a recorrida **Caldas Produtos Químicos Ltda**, inseriram suas razões e contrarrazões respectivamente no Sistema Licitanet dentro do prazo estabelecido, portanto, merecendo ter seus méritos analisados, visto que respeitaram os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto. A recorrida **Aquatop Soluções Sustentáveis em Meio Ambiente e Saneamento Ltda**, não inseriu suas contrarrazões.

III-DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente recurso, visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame. A sessão pública iniciou no dia 26/09/2024 quinta-feira, assim em harmonia com a disposição editalícia, o prazo para interposição do recurso iniciou em



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1517 de 28/01/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº – Bairro Bom Jardim – MANHUAÇU – MG / CEP: 36.906-360.
CNPJ: 22.050.561/0001-38 / TELEFONE: (33) 3339-3650

27/09/2024, sexta-feira, encerrando no dia 01/10/2024, terça-feira, uma vez que o prazo, neste caso foi contado em dias úteis, todavia só se inicia e termina em dia de expediente no SAAE de Manhuaçu/MG. No dia 02/10/2024 iniciou-se o prazo para apresentarem as contrarrazões também pelo sistema eletrônico Licitanet e com termino previsto no dia 04/10/2024, donde são inequívocas as suas tempestividades.

IV-DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES

A licitante recursante alega em síntese a: “ a existência de **VÍCIOS INSANÁVEIS** que comprometem a participação, a habilitação e a adjudicação dos itens às respectivas empresas. Assim, aduz a **Recorrente** que o Edital prevê a participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte em alguns itens, não sendo a **Recorrida Aguatop** enquadrada como tal, posto que teria como faturamento uma receita bruta de **R\$ 11.104.987,62**(*Demonstrativo na íntegra das razões do recorrente*) Além disso, destaca também que o produto ofertado no item 14 do edital pela empresa **Caldas Produtos Químicos Ltda** não atende aos requisitos exigidos na especificação violando o principio da vinculação ao instrumento convocatório. A empresa recorrente ainda alega que a empresa em questão vencedoras dos itens 6 e 14 não apresentou Certificado de Registro de Cadastro Técnico Federal de atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais do fabricante dos produtos.

A recorrente destaca:

Em casos semelhantes, o Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 1104/2014 tem recomendado a declaração de INIDONEIDADE, vejamos:

“ENUNCIADO:

Declaração falsa de licitante em que afirma estar efetivamente enquadrada como empresa de pequeno porte, sem ostentar tal condição, para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (estatuto do simples) constitui fraude à licitação e **DETERMINA SUA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1517 de 28/01/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº – Bairro Bom Jardim – MANHUAÇU – MG / CEP: 36.906-360.
CNPJ: 22.050.561/0001-38 / TELEFONE: (33) 3339-3650

Neste sentido, requeremos que V.Sa. INABILITE/DESCCLASSIFIQUE a empresa **CALDAS PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, dos itens 6 e 14, por apresentar produtos com qualificações diferentes do exigido no Edital e não apresentar toda a documentação requerida e a empresa **AGUATOP SOLUCOES SUSTENTAVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA** do item 15 por declaração falsa e participar em item exclusivo para ME/EPP. *(Recurso na íntegra na licitanet e no site do Saae).*

Seguindo em verificação, a empresa **CALDAS PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, declara em sua contrarrazão que :

DO ITEM 14

No presente caso a empresa recorrente afirmou que a recorrida ofertou produtos de uma marca que não atende as especificações do presente edital, a afirmação está correta. Devido a uma falha na comunicação interna, utilizamos a cotação de produto diferente da especificação do edital, cometendo o erro de cadastrar a proposta, sem nenhuma intenção de prejudicar o certame, tampouco a autarquia, lamentável. Em nosso sentir, a preocupação da recorrente não é com a autarquia Municipal, fosse esse seu objetivo, teria ofertado lances, quando teve a oportunidade. Em contrário, aguardou o fim da disputa para manifestar-se e gerar reboliço. A recorrida errou e assume, aceitando sua desclassificação para o item 14.

DO ITEM 6

Em contrário do acima exposto, para o item 6, as alegações da recorrente em atitude desesperada de inabilitar concorrentes, relatou que a recorrida não apresentou Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

O Edital previa claramente:

“Anexo II – Termo de Referencia

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

DEVERÃO SER APRESENTADOS NO MOMENTO DO FORNECIMENTO DE TODOS OS PRODUTOS:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1517 de 28/01/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº – Bairro Bom Jardim – MANHUAÇU – MG / CEP: 36.906-360.
CNPJ: 22.050.561/0001-38 / TELEFONE: (33) 3339-3650

Laudo de Atendimento aos requisitos de saúde – LARS e relatório de estudos emitido pelo laboratório comprovadamente monitorado pelo INMETRO em BPL, conforme atendimento ao inciso VII art. 14 da Portaria GM/MS nº 888/2021. (Na íntegra na licitanet e no site do Saae).

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas **CONTRARRAZÕES RECURSAIS**, solicitamos como lúdima justiça que:

1. A peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito ser INDEFERIDA PARCIALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos. Para o item 14, entendemos e concordamos com as razões enviadas. Para o item 6, a peça recursal seja INDEFERIDA.
2. Seja mantida a decisão do Douta Pregoeira, declarando vencedora e habilitando a empresa **CALDAS PRODUTOS**, no item 06, conforme motivos consignados na sessão e nestas contrarrazões.
3. Caso a Douta Pregoeira opte por não manter sua decisão, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

A empresa recorrida **AGUATOP SOLUCOES SUSTENTAVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA**, vencedora do Item 15 não anexou suas contrarrazões.

VI-DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO

Inobstante a tempestividade, adentramos no mérito, em que pese à alegação da recorrente, é de se ressaltar que, em primeiro lugar esta pregoeira conduziu a licitação em observância a todas as preceitos e normas legais que regem sobre o assunto, pautados pela vinculação as regras previamente estabelecidas no edital de licitação, principalmente, em se tratando a observação dos princípios básicos da administração estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

De acordo com os princípios da licitação, precisamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as propostas serão analisadas somente de acordo com o instrumento



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1517 de 28/01/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº – Bairro Bom Jardim – MANHUAÇU – MG / CEP: 36.906-360.
CNPJ: 22.050.561/0001-38 / TELEFONE: (33) 3339-3650

convocatório. É dever da administração elaborar o edital e inserir os critérios de julgamento que serão utilizados durante a realização do certame, assim como a documentação legal exigida no instrumento convocatório.

A empresa recorrente alega em sua manifestação que as empresas habilitadas não atenderam todos os itens do Edital, destacando em suas razões os possíveis vícios insanáveis que comprometem a lisura do certame.

A recorrente enfatiza:

Neste sentido, requeremos que V.Sa. INABILITE/DESCCLASSIFIQUE a empresa **CALDAS PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, dos itens 6 e 14, por apresentar produtos com qualificações diferentes do exigido no Edital e não apresentar toda a documentação requerida e a empresa **AGUATOP SOLUCOES SUSTENTAVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA** do item 15 por declaração falsa e participar em item exclusivo para ME/EPP. (Ordep)

Em análise ao instrumento convocatório pela pregoeira e com a participação do Técnico em Química responsável pelo setor de Tratamento da Autarquia e fiscal das Atas de Registro de Preços, Héilton Bassoto Vieira, percebeu-se que a empresa recorrida **CALDAS PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, inseriu uma proposta para o item 14 COM marca DAMARFE, que comprovado através de ficha técnica não atender a especificação exigida no Edital (**Empresa anexou contrarrazão confirmando a informação obtida**). Todavia para o item 06 não houve erro na proposta e tampouco na inserção da habilitação, os comprovantes técnicos de acordo com a exigência do Edital serão enviados juntamente com os produtos e fiscalizado pelo responsável. Momento algum dentro do instrumento convocatório percebe-se a exigência de tais comprovantes juntamente com os outros documentos habilitatórios o que condiz com o julgamento isonômico e igualitário da pregoeira.

Confirmado no ANEXO I (Termo de Referência) do respectivo Edital:

DEVERÃO SER APRESENTADOS NO MOMENTO DO FORNECIMENTO DE TODOS OS PRODUTOS:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1517 de 28/01/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº – Bairro Bom Jardim – MANHUAÇU – MG / CEP: 36.906-360.
CNPJ: 22.050.561/0001-38 / TELEFONE: (33) 3339-3650

Laudo de atendimento aos requisitos de saúde – LARS e relatório de estudos emitido pelo laboratório comprovadamente monitorado pelo INMETRO em BPL, conforme atendimento ao inciso VIII art. 14 da Portaria GM/MS nº 888/2021.

Comprovante de baixo risco a saúde – CBRS, pelo uso do produto químico em tratamento de água para consumo humano, na DMU especificada, assinado pelo responsável técnico do laboratório, devendo constar número do seu registro de classe no conselho regional de química, conforme modelo de documento, aprovado pelo Ministério da Saúde em 17/07/2013 para atendimento ao inciso VIII art. 14 da Portaria GM/MS nº 888/2021.

Ficha de informações de segurança do produto químico – FISPQ.

Licença ambiental válida expedida por órgão competente conforme diretrizes da Lei 6938/81 e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA 001/86 e 237/97 ou documento que comprove a dispensa de sua apresentação quando a licença não for exigida.

Ainda segundo a recorrente a empresa **AGUATOP SOLUCOES SUSTENTAVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA**, vencedora do item 15, apresentou declaração falsa de ME/EPP, sendo que o faturamento anual de 2023 foi em torno de 11 milhões de reais, o que a eleva a uma empresa de GRANDE PORTE. As razões anexadas foram claras e demonstrativos anexados o que corrobora para o entendimento de que houve uma negligência da empresa recorrida em se declarar com uma empresa de pequeno porte. A empresa recorrida não apresentou suas contrarrazões.

Observando os princípios básicos da administração estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e LPC 123 e de acordo com os princípios da licitação, precisamente os da legalidade, esta pregoeira solicitou através de email os demonstrativos econômicos da Empresa AGUATOP e, prontamente atendida com o envio das documentações foi possível analisar com o intermédio do contador da Autarquia, Senhor Aureo Adriano. Através da análise (*imagem em anexo*), comprovamos que os rendimentos da empresa são superiores a empresas ME/EPP e que são verídicas as alegações da recorrente. (*Balanço nos autos do processo*).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1517 de 28/01/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº – Bairro Bom Jardim – MANHUAÇU – MG / CEP: 36.906-360.
CNPJ: 22.050.561/0001-38 / TELEFONE: (33) 3339-3650

Conta	01/01/2023 a 31/12/2023
(+) Receita Bruta Operacional	11.104.987,62
Receita de Produto, Mercadoria e Serviço	11.104.987,62
Receita de Produtos	10.851.465,96
Receita de Serviços	253.521,66
(-) Deduções s/ Receitas	1.745.586,59
Impostos Faturados	1.401.147,09
(-) PIS	65.156,15
(-) COFINS	300.729,90
(-) IRPJ	163.176,32
(-) CSLL	120.777,29
(-) ICMS	731.303,43
Outras Deduções	344.441,50
Devoluções e Descontos Incond.	344.441,50
(=) Receita Líquida	9.359.399,03
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	3.509.610,91
Custo dos Produtos Vendidos	3.509.610,91
(*) Lucro Bruto	5.849.788,12
(-) Despesas Operacionais	2.927.697,38
Despesas Administrativas	1.668.148,74
Despesas com Vendas	724.127,53
Despesas Tributárias	528.511,21
Resultado Financeiro	71.211,59
Receitas Financeiras	(62.263,95)
Despesas Financeiras	133.475,54
Outras Receitas	64.351,69
Outras Despesas	50,00
(-) Outras Receitas e Outras Despesas	(48.790,80)
Outras Receitas	48.790,80
Outras Despesas	2.873.099,94
(*) Res. Antes das Participações e Contrib.	2.873.099,94
(*) Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	2.873.099,94
(*) Resultado Líquido do Exercício	2.873.099,94

Artigo 3º da Lei complementar destaca:

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no **caput** deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1517 de 28/01/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº – Bairro Bom Jardim – MANHUAÇU – MG / CEP: 36.906-360.
CNPJ: 22.050.561/0001-38 / TELEFONE: (33) 3339-3650

§ 2º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o **caput** deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

Sendo assim esta pregoeira entende-se que é preciso e legal a reconsideração de sua decisão,” A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos,a qualquer tempo...”razão que atesto pelo cumprimento do edital referente ao pregão eletrônico nº 20/2024.

VII-DA DECISÃO

Sendo assim ,firmo o convencimento no sentido de que os argumentos da empresa recorrente merece guarida apenas nos itens **14(Caldas Produtos Químicos Ltda) e 15 (Aquatop Soluções Sustentáveis em Meio ambiente e Saneamento Ltda)** e reconhecimento por parte desta pregoeira ,razão pela qual recebo o recurso da empresa **Ordep Produtos Saneantes Ltda** e dou provimento parcial do pedidol.Assim, julgo **PROCEDENTE PARCIALMENTE** o recurso devidamente interposto e decido pela inabilitação da empresa **Aquatop Soluções Sustentáveis em Meio ambiente e Saneamento Ltda e pela desclassificação da empresa Caldas Produtos Químicos Ltda** apenas no item 14.Diante disto retorno o pregão a fase de negociação das propostas referentes aos itens, 14 e 15.

Manhuaçu/MG,09 de outubro de 2024

Elizete Luiz Bonifácio
Pregoeira

Márcio José Bahia
Diretor